

ProERF 2022

PERGUNTAS FREQUENTES

O que é o ProERF 2022?

O ProERF é um Programa Especial de Recuperação Fiscal instituído pela [Lei Municipal 4.852/2022](#) e regulamentado pelo [Decreto 4.591/2022](#) que oferece condições especiais para que o contribuinte possa regularizar seus débitos perante a Fazenda Pública Municipal.

Quem pode aderir ao Programa?

Qualquer contribuinte/devedor que tenha débitos vencidos até 31 de dezembro de 2021 e inscritos em Dívida Ativa no Município.

Quais as vantagens oferecidas?

Além de permitir o parcelamento de quaisquer débitos inscritos em dívida ativa, vencidos até 31.12.2021, em até 60 parcelas, observando o valor mínimo de R\$ 50,00 por parcela, o Programa oferece descontos sobre juros e multa moratória.

| OPÇÃO PAGAMENTO | PRAZO PAGAMENTO | DESCONTO SOBRE JUROS E MULTA |
|-----------------|-------------------------|------------------------------|
| PARCELA ÚNICA | 31.10.2022 | 100% |
| 2 A 24 PARCELAS | PRIMEIRA EM ATÉ 30 DIAS | 60% |
| 25 A 48 | PRIMEIRA EM ATÉ 30 DIAS | 50% |
| 49 A 60 | PRIMEIRA EM ATÉ 30 DIAS | 40% |

Atenção: Há vedações para a concessão dos descontos em alguns créditos

Existe algum crédito que não se beneficia destes descontos?

Os descontos previstos no Programa **NÃO** se aplicam:

- I - aos créditos objeto de compensação;
- II - aos créditos decorrentes de aplicação das penalidades estabelecidas pelos Tribunais de Contas;
- III - aos créditos decorrentes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, retido na fonte e não recolhido nos prazos estabelecidos na legislação municipal – ISS Tomador;
- IV - aos créditos decorrentes do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições - Simples Nacional;
- V - aos créditos objeto de notícia-crime, após o recebimento da denúncia pelo juízo;
- VI - cumulativamente com os benefícios previstos em leis municipais que estabeleçam critérios para o parcelamento e reparcelamento ordinário dos créditos inscritos em dívida ativa;
- VII - aos créditos decorrentes de multa por descumprimento de

contratos;

VIII - aos créditos pagos por dação em pagamento.

Qual o prazo para aderir ao Programa?

O prazo para aproveitar os benefícios do Programa é até o dia 30 de setembro. **Não deixe para a última hora!!!**

Não paguei o IPTU de alguns anos anteriores, eu posso ter os benefícios do Programa?

Sim, o Programa é para débitos de anos anteriores que não foram liquidados.

Quais os documentos são necessários?

1) identidade e CPF do devedor e de seu representante legal, se houver;
2) contrato social, incluindo suas alterações, identidade e CPF do representante legal, se pessoa jurídica;

3) Procuração particular com poderes específicos para o Programa, modelo disponível no site da Prefeitura, ou Instrumento Público de Procuração, se for o caso;

4) No caso de débitos imobiliários, estando o imóvel em nome de terceiros:

- cópia atualizada da matrícula expedida há no máximo 90 dias OU
- contrato(s) de compra e venda com firma(s) reconhecida(s) que demonstre(m) a cadeia registral do imóvel OU
- termo de liquidação contratual com firma reconhecida do vendedor OU
- declaração de exercício manso e pacífico de posse firmada em Cartório, em conjunto com comprovante de endereço de correspondência OU
- documento que comprove a propriedade, posse do imóvel e/ou a responsabilidade tributária;

5) No caso de débitos em nome de pessoas falecidas, o interessado deverá comprovar ser o inventariante e/ou herdeiro, bem como declarar em formulário fornecido pela repartição fazendária informações acerca do inventário dos bens deixados pelo 'de cujus'.

No caso de Procuração Particular, é necessária firma reconhecida?

Não é necessária a firma reconhecida desde que a assinatura do devedor/procurador confira com o documento de identificação apresentado. Caso o servidor não reconheça a assinatura, poderá exigir o reconhecimento de firma.

Como faço para aderir ao Programa?

Encaminhe um e-mail, observando o tipo de débito, com os

documentos necessários para a adesão, solicitando um levantamento da dívida e as formas de pagamento.

cobrancaiptu@lagoasanta.mg.gov.br (IPTU)

dividaativaiss@lagoasanta.mg.gov.br (ISS e taxas correlatas)

rendasdiversas@lagoasanta.mg.gov.br (Arrecadações diversas)

A adesão pode ser feita pessoalmente?

Sim. Porém, em razão da pandemia, precisamos priorizar o atendimento por e-mail.

Caso, você não possa realizar a adesão por e-mail, dê prioridade ao atendimento agendado.

Com o agendamento, você evita filas e pode ser atendido até mesmo na parte da manhã.

No atendimento presencial, confira se está levando todos os documentos necessários.

Como faço o agendamento do meu atendimento?

Você pode agendar um horário para seu atendimento, acessando o site da Prefeitura.

Siga os passos abaixo:

1. Acesse o site da Prefeitura no endereço www.lagoasanta.mg.gov.br
2. Clique em CIDADÃO – Serviços da Arrecadação;
3. Em seguida, clique no serviço Agendamento de Atendimento;
4. Você foi direcionado para uma página exclusiva de agendamento e, se for a primeira vez que utiliza o serviço, clique em Primeiro Acesso;
5. Feito o cadastro, clique no ícone do calendário no canto esquerdo da tela;
6. Selecione o Setor, conforme o tipo de débito;
Para débitos de IPTU, selecione Setor de Rendas Imobiliárias.
7. Serviço: PROERF: Programa Especial de Recuperação Fiscal;
8. Subserviço: Negociação de dívida;
9. Preencha seus dados, escolha a data e horário e confirme;
10. Compareça no dia e horário agendado, com todos os documentos necessários.

Quem pode negociar os débitos de IPTU?

1. O(s) proprietário(s) (contribuinte principal);
2. O(s) promissário(s) comprador (es);
3. O inventariante;
4. O(a) viúvo(a) meeira;
5. O sucessor/herdeiro;
6. O possuidor que comprove o exercício manso da posse seja por meio de ação de usucapião ainda que sem trânsito julgado, declaração ou título de legitimação de posse.

Observação: Dispensa-se a apresentação de documentos que comprovem a condição de contribuinte/responsável pelos

débitos, caso a pessoa já esteja lançada no cadastro imobiliário municipal na condição de coobrigado.

Sou inquilino de um imóvel que possui débitos. Não posso aderir ao Programa?

Embora, comumente, o contrato de locação estabeleça a obrigação de pagar os impostos incidentes sobre o imóvel ao inquilino, a legislação tributária não permite que ele possa ser considerado contribuinte principal e/ou solidário do IPTU.

O ProERF é um programa especial e temporário que oportuniza de forma única que cada devedor regularize sua situação perante o Município e, assim, evite que venha a sofrer constringimentos em seu CPF/CNPJ.

Além disso, no momento da adesão ao Programa, o contribuinte/devedor deve renunciar a qualquer impugnação e/ou ação na qual ele questione o(s) débito(s) negociados, não podendo tal renúncia ser realizada por terceiros.

Na qualidade de inquilino, havendo interesse na adesão ao Programa, pode ser apresentada a Procuração Particular com poderes específicos ou pedir que o proprietário faça a adesão junto à repartição fazendária.

Sou um dos herdeiros de um imóvel e minha família não fez a partilha dos bens. Posso fazer a adesão?

Sim, o herdeiro é responsável solidário pelo IPTU e pode requerer a adesão.

Contudo, não existindo documentos que comprovem a existência de inventariante ou a partilha de bens, o interessado deve declarar essa situação à repartição fazendária.

A declaração poderá ser feita em formulário fornecido pela repartição.

Como faço para consultar os débitos do meu CPF/CNPJ?

Você pode consultar os débitos, acessando o site da Prefeitura.

Siga os passos abaixo:

11. Acesse o site da Prefeitura no endereço www.lagoasanta.mg.gov.br
12. Clique em CIDADÃO – Portal do Cidadão.
13. Se você ainda não tiver cadastro, deve-se se cadastrar para ter acesso a todos os serviços. Clique em Instrução para registrar acesso ao Portal e faça seu cadastro.
14. Agora, basta clicar no serviço Extrato da Dívida Ativa e com o número do seu CPF e/ou CNPJ você pode verificar a existência de algum débito.

Fiz a consulta de débitos em meu CPF/CNPJ, mas não retornou nada. Tenho certeza, que há débitos no meu imóvel ou no meu nome. O que faço?

A consulta acima restringe ao CPF/CNPJ.

No caso de imóveis, o débito inscrito em dívida deve ser consultado pelo CPF/CNPJ do contribuinte/devedor principal e você pode ser um segundo proprietário/possuidor. Consulte pelo CPF da pessoa que chega os carnês de IPTU.

Pode acontecer ainda, de seu cadastro perante o Município está com algum erro. Neste caso, entre em contato com a repartição fazendária.

Dúvidas e informações:

cobrancaiptu@lagoasanta.mg.gov.br (IPTU) - (31)3688-1331/3688-1325

dividaativaiss@lagoasanta.mg.gov.br (ISS e taxas correlatas) - (31)3688-1328

rendasdiversas@lagoasanta.mg.gov.br (Arrecadações diversas) - (31)3688-1336